

CONTRATO Nº 71/2018

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de materiais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa DECIO ADELAR WEBER EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.455.253/0001-05, estabelecida na VL Zona Weber s/ nº, Município de CRISSIUMAL/RS, Cep: 98.640-000, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. ERNANI JOSÉ ZIMMERMANN, CPF nº 508.255.500-68, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 13/2009 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - Edital 30/2018, obriga-se ao fornecimento de mudas frutíferas, conforme abaixo relacionado:

Item	Produto	Marca	Qtde	V. Unit	V. Total
1	Muda de ameixeira IRATI	weber	2,00	7,70	15,40
2	Muda de ameixeira REUBENEL	weber	50,00	7,70	385,00
3	Muda de ameixeira KELSEI	weber	55,00	7,70	423,50
4	Muda de ameixeira PLUMAN SETE	weber	62,00	7,70	477,40
5	Muda de ameixeira AMARELINHA	weber	5,00	7,70	38,50
6	Muda de bergamoteira 15 DE MARÇO	weber	10,00	9,35	93,50
7	Muda de bergamoteira DECOPON	weber	25,00	9,90	247,50
8	Muda de bergamoteira PONKAN	weber	142,00	9,90	1.405,80
9	Muda de bergamoteira MONTENEGRINA	weber	47,00	9,90	465,30
10	Muda de bergamoteira OKYTSO	weber	59,00	9,35	551,65
11	Muda de bergamoteira MURCOTT	weber	23,00	9,90	227,70
12	Muda de bergamoteira VALENCIA	weber	10,00	9,90	99,00
13	Muda de laranjeira UMBIGO TARDIA	weber	70,00	9,90	693,00
14	Muda de laranjeira VALENCIA DELTA	weber	25,00	9,90	247,50
16	Muda de laranjeira UMBIGO CEDO	weber	90,00	9,90	891,00
17	Muda de laranjeira DO CÉU	weber	15,00	9,90	148,50
19	Muda de laranjeira FOLHA MURCHA	weber	100,00	9,90	990,00
21	Muda de pessegueiro PRECOCE	weber	30,00	7,70	231,00
22	Muda de pessegueiro PREMIER	weber	80,00	7,70	616,00
23	Muda de pessegueiro BALÃO DE OURO	weber	60,00	7,70	462,00
24	Muda de pessegueiro CHIMARRITA	weber	37,00	7,70	284,90
25	Muda de limoeiro TAITHI	weber	35,00	9,90	346,50
26	Muda de limoeiro SICILIANO	weber	15,00	9,90	148,50
27	Muda de limoeiro GALEGO	weber	15,00	9,90	148,50
30	Muda de videira BORDO	weber	175,00	7,70	1.347,50
31	Muda de videira NIAGARA BRANCA	weber	65,00	7,70	500,50
32	Muda de videira NIAGARA ROSA	weber	170,00	7,70	1.309,00
34	Muda de videira FRANCESA PRETA	weber	90,00	7,70	693,00
35	Muda de caquizeiro FUYU	weber	110,00	7,70	847,00
36	Muda de figueira ROXO DE VALINHOS	weber	125,00	7,70	962,50
37	Muda de figueira PINGO DE MEL	weber	75,00	7,70	577,50
				TOTAL	15.874,65

1.1.1. As mudas deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS

2.1. A entrega deverá ser efetuada, em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, na Prefeitura Municipal de Agudo, Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Av. Concórdia, nº 1256 – Agudo/RS, sem ônus de frete.

2.2. As mudas deverão ser entregues em perfeito estado. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.2.1. Corre por conta da empresa vencedora, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento das mudas;

2.3. A critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental e Emater, serão realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;

2.3.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, as mudas serão rejeitadas, devendo ser substituídos/refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações necessárias;

2.4. Caso as mudas não sejam substituídas no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso as novas mudas sigam em desconformidade com o que reza o Edital de Licitação, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas;

2.5. Os custos para que sejam substituídos os objetos correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento das mudas será efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 - A fiscalização e o recebimento das mudas será efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, tendo como responsável o Secretário Sr. Márcio Arno Halberstadt, juntamente com o técnico da EMATER, o Engenheiro Agrônomo Sr. Luis Jacobs. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.874,65 (quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sendo que o pagamento das mudas, será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a tramitação do Processo pelo setor de liquidação, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.2 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

7.1 - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta por conta da dotação orçamentária PJ 5026 – Rec 001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

11.3. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 06 de setembro de 2018.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito Municipal.-
Contratante

ERNANI JOSÉ ZIMMERMANN
DECIO ADELAR WEBER EIRELI
Contratada

CLÓVIS FERNANDO FICK
CPF: 402.625.370-87
Testemunha.-

ANDREIA ARNEMANN
CPF: 026.117.440-17
Testemunha.-